



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DECRETO N.º 4.119, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DETERMINA REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GRATUITO DE ACESSO À INTERNET – CONECTA SÃO LOURENÇO DO SUL.

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço do Sul passou a oferecer livre acesso à Internet, através de sua Rede Pública de Tecnologia WIRELESS, e

CONSIDERANDO que o uso dos serviços, com vistas a assegurar a qualidade e a privacidade de todos os usuários, bem assim a integridade, a segurança, a confiança e a privacidade da rede, dos sistemas, produtos e serviços disponibilizados, depende do estabelecimento de adequadas regras de conduta.

DECRETA

Art. 1º O Município, através do presente ato, estende à população, através do Programa "**Conecta São Lourenço do Sul**", os serviços e a sua estrutura de internet, modalidade banda larga, através da liberação de sinal de rádio.

§ 1.º O programa de que trata o *caput* será coordenado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município – DTIF.

§ 2.º A aquisição, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos necessários para o uso do sinal de comunicação via rádio - WIRELESS - pelo usuário, será de competência das pessoas interessadas, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

Art. 2º As pessoas interessadas em usufruírem dos serviços deverão realizar solicitação, por escrito ao Município, mediante preenchimento da ficha de inscrição on-line, disponível no site www.saolourencodosul.rs.gov.br, contendo todos os seus dados cadastrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

§ 1.º Após o preenchimento do cadastro de que trata o *caput* o requerente receberá, via e-mail, *login* e senha de acesso.

§ 2.º O Município, para liberação do *login* e senha ao usuário, se reserva ao direito de confirmar a autenticidade dos dados informados pelo mesmo.

§ 3.º A autorização de uso é pessoal e intransferível; toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado *login*, será de responsabilidade daquele a quem atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade da senha que lhe for disponibilizada.

Art. 3º Os primeiros 30 (trinta) dias de acesso livre a internet por meio do **“Conecta São Lourenço do Sul”**, serão considerados período de teste, sendo neste espaço de tempo não obrigatório o cadastro de que trata o artigo anterior.

Art. 4º No caso do Município suspender ou encerrar a prestação dos serviços, em decorrência de problemas técnicos com o Sistema de Provedor de sua propriedade, ou por qualquer outro motivo, a adesão ao serviço automaticamente se tornará sem efeito, não podendo o beneficiado pleitear qualquer tipo de indenização.

Art. 5º As pessoas que aderirem aos serviços serão responsáveis por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes do uso irregular do sistema de comunicação, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 6º As pessoas interessadas que aderirem aos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, deverão se adaptar ao Sistema de Provedor de propriedade do Município.

Art. 7º As regras gerais de utilização do serviço público municipal gratuito, de acesso à Internet, através da Rede Pública de Tecnologia WIRELESS, denominada **“Conecta São Lourenço do Sul”**, de observância obrigatória por qualquer interessado são as seguintes:

I - quanto a proteção à senha de acesso:

a) os usuários são responsáveis pela proteção e pelo uso, autorizado ou não, das respectivas senhas de acesso, obrigando-se a mantê-los em sigilo;

b) em caso de violações decorrentes do mau uso dos códigos de acesso, independentemente da responsabilização civil e criminal dos respectivos titulares, o Município de São



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Lourenço do Sul promoverá as devidas identificações, e penalizações cabíveis;

II - quanto às condutas vedadas aos usuários:

a) aos usuários é vedado anunciar, transmitir ou colocar à disposição, através da rede municipal de São Lourenço do Sul, softwares, produtos, serviços ou conteúdos multimídias protegidos por licenças de uso e demais leis referentes ao direito autoral, que caracterize crime de pirataria, conforme Lei Federal nº 9.610/98;

b) aos usuários é vedada a prática de atividades como envio de correio eletrônico não solicitado (SPAM), pescaria eletrônica (phishing), técnicas para burlar ou impedir o bom funcionamento da rede como flooding, ataques de negação de serviço (DoS), assim como é vedado a prática de técnicas de rastreamento de portas ou serviços com objetivos de invasão ou atividades não permitidas pela legislação vigente;

c) aos usuários é vedado omitir, apagar, falsificar ou desvirtuar informações de transmissão, incluindo cabeçalhos, endereços de origem/destino (IP), endereço de origem de correio eletrônico e demais atividades visando a ocultação de identidade na rede mundial de computadores;

d) aos usuários é vedado violar disposições legais e/ou regulamentares, veiculando material de pornografia, pedofilia, difamações, calúnias, discriminações, demais práticas que caracterizem o "bulling" e ainda, pratiquem atos ou omissões que resultem em invasão de privacidade, coação, agressão aos direitos de crianças e adolescentes;

e) aos usuários é vedado ato que comprometa a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do sistema, operações da rede e demais sistemas que compõem o programa Conecta São Lourenço do Sul;

f) aos usuários é vedado a disponibilização, transmissão ou retransmissão de vírus, worms ou quaisquer outros softwares compostos por código malicioso, violar padrões de uso adequado da rede mundial de computadores, bem como, interferir por qualquer forma na utilização dos serviços disponibilizados aos demais usuários da rede.

Art. 8º Constatada a prática de qualquer irregularidade pelo usuário do serviço público municipal gratuito, de acesso à Internet, através da Rede Pública de Tecnologia WIRELESS, o Município de São Lourenço do Sul poderá, ao seu exclusivo critério:
I - suspender e/ou paralisar a prestação do serviço ao usuário, a qualquer momento, com ou sem prévio aviso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- II - instaurar procedimentos administrativos e judiciais para apuração das violações, definição e reivindicação das indenizações cabíveis;
- III - recusar o tráfego de blocos de endereços de IP conhecidos envolvidos na irregularidade;
- IV - notificar as autoridades constituídas e solicitar providências;
- V - revelar a identidade e as movimentações do usuário na rede, em havendo reivindicação judicial;
- VI - tomar todas as demais medidas que entender cabíveis objetivando a sustação da irregularidade, a penalização do usuário, e a obtenção das indenizações cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 05 de novembro de 2014.

José Daniel Raupp Martins

Prefeito